

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 225/2024

1. PREÂMBULO

1.1 - A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, abaixo denominado **FUNDAÇÃO**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação de entretenimento musical – Coral Masculino Liederkrantz que apresenta o show 'O Encontro dos Velhos Camaradas' para integrar a programação do evento, através do **CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.657.461/0001-04, estabelecida à Rua Alberto Koffke, 354, Velha, CEP 89.012-440, cidade de Blumenau, SC, sendo que o mesmo é detentor exclusivo da data da apresentação musical para integrar a Programação Oficial da 32ª Festa do Imigrante a realizar-se nos dias 10 a 20 de outubro de 2024, conforme proposta comercial/orçamento, carta de exclusividade e demais documentos e informações em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. JUSTIFICATIVA

A Festa do Imigrante tem por objetivo comemorar o aniversário de colonização do município de Timbó, fundado no dia 12 de outubro de 1869, além de resgatar e preservar as tradições de nossos colonizadores, envolvendo da gastronomia típica, bailes, danças folclóricas, desfiles típicos, apresentações esportivas, recreativas e musicais. Dessa forma, várias são as bandas e shows/apresentações que abrilhantam a festa que é realizada no Pavilhão de Eventos "Henry Paul", Biergarten e no Pavilhão Cultural erguidos no pátio do evento.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços/show/apresentação.

4. DELIBERAÇÃO

4.1 - Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a



incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a contratação do coral mencionado, leva-se em consideração os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, por ser artista consagrado pela crítica especializada e opinião pública e não havendo como estabelecer critério de competição objetivo, o preço se caracteriza mediante a comprovação de compatibilidade dos valores aplicados em eventos similares, conforme documentos encaminhados em anexo.

A contratação da banda "Alte Kameraden Treff" é justificada pelo caráter cultural e histórico do coral, que objetiva resgatar as canções dos antepassados germânicos, promovendo uma experiência autêntica e emocionalmente conectada à imigração alemã em Santa Catarina. A proposta alinha-se ao contexto do evento, oferecendo uma performance única e significativa.

Parte integrante do Centro Cultural 25 de Julho de Blumenau o Coral Masculino Liederkrantz apresenta o show 'O Encontro dos Velhos Camaradas'. É uma iniciativa cultural que objetiva resgatar as canções de nossos antepassados germânicos.

A apresentação tem como cenário o 'Kleine Kneipe', aquele pequeno bar da sua rua, onde os amigos se encontram e ninguém te pergunta o que você tem ou o que você é. O coro masculino Liederkrantz foi originalmente fundado em 1909 e atualmente é regido pelo Maestro José Carlos Oeschler e conta com mais de 40 componentes. Em 1937 o Liederkrantz, na época regido pelo maestro Heinz Geier, juntou-se ao Grupo Musical Germânia e ao Grupo de Teatro Frohsin, formando a Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes.

Em sua história recente, o coral ganhou popularidade pelo show "Alte Kameraden Treff" (O Encontro dos Velhos Camaradas), atração da Oktoberfest Blumenau desde 2010 e outras festas da região.

6. OBJETO

6.1 - Contratação de entretenimento musical – Coral Masculino Liederkrantz que apresenta o show 'O Encontro dos Velhos Camaradas' para integrar a programação do evento, através do CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE BLUMENAU, CNPJ 82.657.461/0001-04, situado na Rua Alberto Koffke, 354, Velha, CEP 89.012-440, cidade de Blumenau, SC, sendo que o mesmo é detentor exclusivo da data da apresentação musical para integrar a Programação Oficial da 32ª Festa do Imigrante a realizar-se nos dias 10 a 20 de outubro de 2024, conforme proposta comercial/orçamento, carta de exclusividade e demais documentos e informações em anexo.

6.2 – Valor: A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sendo que R\$ 16.000,00 se referem ao cachê e R\$ 2.000,00 referente ao transporte terrestre.

Dia 16/10 quarta-feira		
Horário	Banda	Pavilhão
20h30 – 23h30	Show “O Encontro dos Velhos Camaradas”	Eventos

6.2.1. Conforme solicitado na Proposta Comercial, o pagamento deverá ser efetivado até 48 horas antes do início do evento, pois a banda se utiliza dessa antecipação para as questões logísticas.

6.2.2. Dados para pagamento:

Banco Ailos: 085

Agência: 0101-5

Conta: 914976-7

6.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 20 de outubro de 2024, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

6.3.1. O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

6.4. QUANTO AO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Local: Pavilhão de Eventos do Parque Henry Paul.

Endereço: Rua Julius Scheidemantel, s/n, Centro, CEP 89120-000, Timbó, SC.

Data: 16/10/2024

Horários: Conforme detalhado no ITEM 6.2

7. DA CONTRATADA

7.1 - **CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.657.461/0001-04, estabelecida à Rua Alberto Koffke, 354, Velha, CEP 89.012-440, cidade de Blumenau, SC.

7.2 - **REPRESENTANTE LEGAL**: Clay Juliano Schulze, brasileiro, divorciado, gerente comercial, inscrito no CPF sob nº 897.919.329-72, e RG nº 2911789 órgão emissor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Hermann Baumgarten, Nº 62 apto 903, Bairro Victor Konder, Blumenau/SC.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- Contrato Social;

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: Inexigibilidade

Dotação: 22.006.0023.0695.0355.2680.3390 – Ref. 384

Fiscal do Contrato: Waldemar Westphal

1. OBJETO

Contratação de entretenimento musical – Coral Masculino Liederkrantz que apresenta o show 'O Encontro dos Velhos Camaradas' para integrar a programação do evento, através do CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE BLUMENAU, CNPJ 82.657.461/0001-04, situado na Rua Alberto Koffke, 354, Velha, CEP 89.012-440, cidade de Blumenau, SC, sendo que o mesmo é detentor exclusivo da data da apresentação musical para integrar a Programação Oficial da 32ª Festa do Imigrante a realizar-se nos dias 10 a 20 de outubro de 2024, conforme proposta comercial/orçamento, carta de exclusividade e demais documentos e informações em anexo.

2. DADOS DO CONTRATADO

Contratado: CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE BLUMENAU

CNPJ nº 82.657.461/0001-04

Endereço: Rua ALBERTO KOFFKE, 354

Bairro: Velha

Cidade: Blumenau/SC

CEP: 89012-440

Responsável Legal: Clay Juliano Schulze

CPF: 897.919.329-72

E-mail: aoron.beyer@benner.com.br

Wpp: 47 47 98408 1990

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Festa do Imigrante tem por objetivo comemorar o aniversário de colonização do município de Timbó, fundado no dia 12 de outubro de 1869, além de resgatar e preservar as tradições de nossos colonizadores, envolvendo da gastronomia típica, bailes, danças folclóricas, desfiles típicos, apresentações esportivas, recreativas e musicais. Dessa forma, várias são as bandas e shows/apresentações que abrilhantam a festa que é realizada no Pavilhão de Eventos "Henry Paul", Biergarten e no Pavilhão Cultural erguidos no pátio do evento.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços/show/apresentação.

4. JUSTIFICATIVA ACERCA DA RAZÃO DA ESCOLHA E PREÇO

Para a contratação do coral mencionado, leva-se em consideração os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, por ser artista consagrado pela crítica especializada e opinião pública e não havendo como estabelecer critério de competição objetivo, o preço se caracteriza mediante a comprovação de



compatibilidade dos valores aplicados em eventos similares, conforme documentos encaminhados em anexo.

A contratação da banda "Alte Kameraden Treff" é justificada pelo caráter cultural e histórico do coral, que objetiva resgatar as canções dos antepassados germânicos, promovendo uma experiência autêntica e emocionalmente conectada à imigração alemã em Santa Catarina. A proposta alinha-se ao contexto do evento, oferecendo uma performance única e significativa.

Parte integrante do Centro Cultural 25 de Julho de Blumenau o Coral Masculino Liederkrantz apresenta o show 'O Encontro dos Velhos Camaradas'. É uma iniciativa cultural que objetiva resgatar as canções de nossos antepassados germânicos.

A apresentação tem como cenário o 'Kleine Kneipe', aquele pequeno bar da sua rua, onde os amigos se encontram e ninguém te pergunta o que você tem ou o que você é. O coro masculino Liederkrantz foi originalmente fundado em 1909 e atualmente é regido pelo Maestro José Carlos Oeschler e conta com mais de 40 componentes. Em 1937 o Liederkrantz, na época regido pelo maestro Heinz Geier, juntou-se ao Grupo Musical Germânia e ao Grupo de Teatro Frohsin, formando a Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes.

Em sua história recente, o coral ganhou popularidade pelo show "Alte Kameraden Treff" (O Encontro dos Velhos Camaradas), atração da Oktoberfest Blumenau desde 2010 e outras festas da região.

5. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/shows/apresentações que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação do Coral Masculino Liederkrantz que apresenta o show 'O Encontro dos Velhos Camaradas' para integrar a programação do evento, através do CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE BLUMENAU, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apto e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Consoante justificativa é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificativa, bem como a exarcação dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. DA PROPOSTA

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sendo que R\$ 16.000,00 se referem ao cachê e R\$ 2.000,00 referente ao transporte terrestre.

Dia 16/10 quarta-feira		
Horário	Banda	Pavilhão

20h30 – 23h30	Show “O Encontro dos Velhos Camaradas”	Eventos
---------------	--	---------

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- Contrato Social;
- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- Declaração de exclusividade.

8. DO MODELO DE GESTÃO

- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- As comunicações entre a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pelo CONTRATADO no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO em caso de eventual alteração;
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados;
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso;



- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da para fins de atendimento da finalidade da administração;
- O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato realizará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. QUANTO AO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Local: Pavilhão de Eventos do Parque Henry Paul.

Endereço: Rua Julius Scheidemantel, s/n, Centro, CEP 89120-000, Timbó, SC.

Data: 16 de outubro de 2024.

Horários: Conforme detalhado no ITEM 6.

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/ SERVIÇO

O servidor Waldemar Westphal.

11. PAGAMENTO

Conforme solicitado na Proposta Comercial, o pagamento deverá ser efetivado até 48 horas antes do início do evento, pois a banda se utiliza dessa antecipação para as questões logísticas.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 20 de outubro de 2024, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

13. OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- Providenciar água para a equipe de montagem das bandas, para os carregadores e durante a realização das apresentações;
- Fornecer alimentação para os artistas e equipe técnica, conforme proposta comercial;
- Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelos artistas;
- Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais – ECAD.

DO CONTRATADO:

- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do evento;
- Disponibilizar sem custo e postar em suas redes sociais oficiais, vinheta convidando o público a prestigiar o evento;
- **Não mencionar ou divulgar nomes de pessoas físicas ou jurídicas, marcas ou entidades no decorrer de suas apresentações sem autorização da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ.**

14. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- O palco será compartilhado conforme programação;
- O Valor do ISS (até 5%) sobre o valor total deverá ser retido na fonte;
- Dados para pagamento:
Banco Ailos: 085



Agência: 0101-5

Conta: 914976-7

- **Quanto ao pagamento antecipado, sendo este uma condição apresentada na Proposta Comercial, no caso de insucesso em relação a execução do serviço, o montante deverá ser ressarcido à FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, em integral valor.**

Jorge Revelino Ferreira

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 16:59:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp670d783106d46>.
POR JORGE REVELINO FERREIRA, ***929139** - (***) 929.139-**(*) EM 14/10/2024 16:59



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que constará no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/shows/apresentações que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW/APRESENTAÇÃO MUSICAL)” do Coral Masculino Liederkrantz que apresenta o show 'O Encontro dos Velhos Camaradas' para integrar a programação do evento, através do CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE BLUMENAU, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Consoante justificativa é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificativa, bem como a exarcação dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A Prefeitura de Timbó não possui ainda um planejamento anual de compras definido, assim sendo não há previsão para aquisição desses itens, contudo, a contratação desse serviço é recorrente, sendo que foi realizada em datas e anos anteriores.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO acompanhe e fiscalize a montagem de toda estrutura;
- Disponibilização por parte da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO de toda estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelos artistas e pagamento das taxas de ECAD;
- Que o CONTRATADO apresente toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- Que o CONTRATADO providencie a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do evento;
- Que o CONTRATADO providencie vinheta convidando o público para prestigiar a apresentação em Timbó e postar em suas redes sociais oficiais.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Dia 16/10 quarta-feira		
Horário	Banda	Pavilhão
20h30 – 23h30	Show “O Encontro dos Velhos Camaradas”	Eventos

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação do Coral Masculino Liederkrantz apresenta o show 'O Encontro dos Velhos Camaradas', é observado que a exclusividade de representação é feita pelo CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE BLUMENAU inscrito no CNPJ nº 82.657.461/0001-04, conforme Carta de Exclusividade apresentada, portanto a contratação será mediante a comprovação de compatibilidade dos valores, conforme os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sendo que R\$ 16.000,00 se referem ao cachê e R\$ 2.000,00 referente ao transporte terrestre.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show/apresentação, não havendo como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), sendo inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações, trata-se de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



O presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratarem de prestação de serviço específico, com período único.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização dos shows/apresentações musicais, os resultados pretendidos positivos incluem o entretenimento de qualidade, a valorização da tradição e cultura, atração de público, geração de receita, promoção da cidade e fomento do turismo, fortalecimento de parcerias, criação de experiências memoráveis e impacto econômico positivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Assegurar a logística, a legalidade, as condições contratuais e a divulgação dos shows/apresentações das bandas através do contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando que a Festa do Imigrante se caracteriza como transitória, as contratações correlatas baseiam-se na questão estrutural e logística, como palco, serviço de sonorização e iluminação, unidades geradoras de energia, agentes de segurança, brigada, limpeza, hospedagem e pagamento de taxas do ECAD.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Todos resíduos recolhidos após a realização dos shows/apresentações, deverão ser recolhidos, separados e destinados ao descarte adequado.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme mencionado anteriormente, a contratação será por inexigibilidade de licitação conforme os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Data: 02 de outubro de 2024.

Assinatura:

Nome: Jarbas Dallabrida

Cargo: Diretor do Departamento de Cultura

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na Rua Sete de Setembro nº 414, Centro, Timbó/SC, representada pelo Diretor Presidente, Sr. JORGE R. FERREIRA, doravante denominada **FUNDAÇÃO** e o **CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.657.461/0001-04, estabelecida à Rua Alberto Koffke, 354, Velha, CEP 89.012-440, cidade de Blumenau, SC, E-mail: aoron.beyer@benner.com.br, Wpp: 47 47 98408 1990, neste ato representada pelo Senhor CLAY JULIANO SCHULZE, brasileiro, divorciado, gerente comercial, inscrito no CPF sob nº 897.919.329-72, e RG nº 2911789 órgão emissor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Hermann Baumgarten, Nº 62 apto 903, Bairro Victor Konder, Blumenau/SC, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 6770/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º _____ FCT** resolvem, de comum acordo, celebrar este **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) Coral Masculino Liederkrantz que apresenta o show 'O Encontro dos Velhos Camaradas' para integrar a programação da 32ª Festa do Imigrante, que realizar-se-á nos dias 10 a 20 de outubro de 2024, conforme proposta comercial/orçamento, Termo de Referência, documentação e demais informações contidas nos documentos anexos, em especial a tabela a seguir:

Dia 16/10 quarta-feira		
Horário	Banda	Pavilhão
20h30 – 23h30	Show “O Encontro dos Velhos Camaradas”	Eventos

A apresentação deve ocorrer junto ao Pavilhão de Eventos do Parque Henry Paul (Endereço: Rua Julius Scheidemantel, s/n, Centro, CEP 89120-000, Timbó, SC)

O objeto abrange, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, Processo de Inexigibilidade n.º _____ /2024, edital e anexos, tudo de acordo com as condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, processo de Inexigibilidade n.º _____/2024, a proposta comercial, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O valor total deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sendo que R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) de referem ao cachê e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao transporte terrestre, nos termos da proposta comercial e Termo de Referência.

O valor será pago pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA** em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal com aceite no verso.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da **CONTRATADA**:

- BANCO AILOS 085

AGÊNCIA: 0101-5

C/C: 914976-7

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que



natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

A **CONTRATADA** procederá a devolução, em até 05 (cinco) dias, dos valores eventualmente pagos, em caso de ocorrência de qualquer evento superveniente ou descumprimento contratual que impeça a realização dos shows nas datas fixadas neste contrato, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte da **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo das sanções previstas em lei e contrato.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
349	Referência
22	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
3339039230000000000	Festividades e homenagens
150070000100	Outros Recursos não Vinculados

O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contados a partir da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA** e será efetivado por Termo Aditivo.

A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e encerramento em 20/10/2024, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

A apresentação artística deverá ocorrer na data e horário previsto na tabela constante da Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da presente contratação;
- b) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) enviar à **FUNDAÇÃO** nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- d) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
- e) Pelos equipamentos de som, caso seja necessário;
- f) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- g) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- h) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;

- i) em facilitar que a **FUNDAÇÃO** acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- j) em comunicar à **FUNDAÇÃO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- k) em aceitar os acréscimos ou supressões que a **FUNDAÇÃO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- l) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- m) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;
- n) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídos o transporte, deslocamento, e outros, sejam de que natureza forem, inclusive relacionados aos membros de sua equipe;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- p) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- q) Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- r) Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do Evento;
- s) Disponibilizar sem custo e postar em suas redes sociais oficiais, vinheta convidado o público a prestigiar o evento;
- u) **Não mencionar ou divulgar nomes de pessoas físicas ou jurídicas, marcas ou entidades no decorrer de suas apresentações sem autorização da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ.**



CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO

Fica a **FUNDAÇÃO** responsável em:

- a) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista;
- b) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- c) Providenciar água para a equipe técnica, equipe de montagem e carregadores, além das bandas durante a realização das apresentações;
- d) Fornecer alimentação para os artistas e equipe técnica, conforme proposta comercial;
- e) Pelo pagamento das taxas de ECAD;
- f) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- g) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- h) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes do instrumento contratual;
- i) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução da contratação, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e à **FUNDAÇÃO**;
- j) em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- k) em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;
- l) responder, em até 30 (trinta) dias, aos pedidos de repactuação de preços, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela **CONTRATADA**, contados da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da **CONTRATADA** para com a **FUNDAÇÃO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pela **FUNDAÇÃO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.



Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **LICITANTE** ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **FUNDAÇÃO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a **CONTRATADA** responsável por comunicar a **FUNDAÇÃO** em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **FUNDAÇÃO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **FUNDAÇÃO**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa da **FUNDAÇÃO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela **FUNDAÇÃO**;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da **FUNDAÇÃO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **FUNDAÇÃO**, por prazo superior a 3 (três) meses;



III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva da **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **FUNDAÇÃO**, ou seja, o presente

instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, **por meio de email e whatsapp**, informados pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar a **FUNDAÇÃO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ã) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A **FUNDAÇÃO** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

A **FUNDAÇÃO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **FUNDAÇÃO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, ____ de ____ de 2024.

FUNDAÇÃO

CONTRATADA



Jorge R. Ferreira

Clay Juliano Schulze

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 16:59:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe670d783106d46>.
POR JORGE REVELINO FERREIRA,***929139** - (***) 929.139-**) EM 14/10/2024 16:59

